



PREFEITURA DE  
**ARAGUAÍNA**  
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

# Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO VII - QUARTA - FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2018 - Nº 1694

## SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO .....	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO .....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	2
SECRETARIA DA FAZENDA.....	3
FUNAMC .....	6
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA .....	6
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....	6

## ATOS DO EXECUTIVO

### PORTARIA 202, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e

CONSIDERANDO o ofício N.º 240/2018-SUPER/SESI – DR/TO, de 09 de novembro de 2018, do Serviço Social da Indústria - SESI, no qual solicita a disposição da servidora abaixo relacionada:

CONSIDERANDO a Portaria 519, de 10 de novembro de 2017, que mantém a cessão da servidora efetiva, pelo período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º - MANTER a cessão da servidora efetiva abaixo relacionada, pelo período contados a partir de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, ficando à disposição SESI-DR/TO – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, sem ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO DE ORIGEM
NARA RUBYA GLÓRIA DA SILVA	299.980-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - A contribuição mensal de recolhimento para fins de benefícios, deverá ser repassada obrigatoriamente na agência – 0638-6 conta corrente – 7520-5, de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

Art. 3º - AUTORIZO que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas da Secretaria da Administração o cumprimento da presente portaria com as anotações devidas, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

## Prefeitura de Araguaína

### Gabinete do Prefeito



### Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>  
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ  
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins

### PORTARIA 203, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 31 de dezembro de 2018 é a data final da cessão dos servidores para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme publicação da Portaria 537, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação da renovação das cessões, por meio dos ofícios 172/2018, 174/2018 e 205/2018 – PRE-CDPES, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região.

#### RESOLVE:

Art. 1º - MANTER a cessão dos servidores efetivos abaixo relacionados, pelo período de 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, ficando à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com ônus para o órgão de origem, mediante posterior ressarcimento, tudo de conformidade com o §§1º, 2º e 5º do art. 93 da Lei 8.112/90, regulamentado pelo Decreto 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

ITEM	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO DE ORIGEM
01	ADRIANA PEREIRA DA COSTA	8341000	SEC. DA EDUCAÇÃO
02	ALBA MARIA ALVES LIMA	4971900	SEC. DA ADM.
03	TONY AUGUSTO JÚNIOR DA SILVA	8064000	SEC. DA EDUCAÇÃO

Art. 2º - AUTORIZO que, obedecidas às formalidades legais, seja providenciado junto à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas da Secretaria da Administração o cumprimento da presente portaria com as anotações devidas, cabendo ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA  
Prefeito de Araguaína

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO torna público que fará o recebimento dos envelopes de Habilitação e da Proposta Técnica e Financeira, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida José de Brito Soares, nº 728, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), conforme segue abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até o dia 08.01.2019.

OBJETO: Seleção de instituição sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social - OS, no âmbito do Município de Araguaína, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro Especializado em Reabilitação – CER Tipo IV (Auditiva, Física, Intelectual e Visual) e Oficina Ortopédica.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min em dias úteis, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: www.araguaina.to.gov.br

Araguaína – TO, aos 21 dias de novembro de 2018.

Victor Nathan Araújo Aguiar  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria Nº 038/2018

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE E LAZER****ESCOLA MUNICIPAL MEU CASTELINHO  
ARAGUAÍNA-TOCANTINS****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: Nº 05/2018  
PROCESSO: Nº 130/2018  
CONTRATANTE: Associação de Apoio da Escola Municipal Meu Castelinho  
CONTRATADO: ARANET COMUNICAÇÃO LTDA- EPP.  
DATA DA ASSINATURA: 01 de Novembro de 2018.  
OBJETO: Prestação de serviços de conexão à internet 50 MB e serviços de comunicação de multimídia.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/11/2018 a 01/11/2019.  
VALOR TOTAL: R\$ 2.397,60 (Dois mil e trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)  
FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 31 de Outubro de 2018.

Publique-se

Priscila Setubal Thomann  
Presidente da Associação

PORTARIA Nº 08 /2018.

ARAGUAÍNA- TO, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL MEU CASTELINHO, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os servidores: João Luiz Alves de Almeida, matrícula nº 2960200 e Silvania Maria Martins Costa Lopes, matrícula nº 8271600, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo nº 130/2018:

Nº do contrato	Empresa
05/2018	ARANET COMUNICAÇÃO LTDA-EPP

Objeto: A prestação de serviços de comunicação, nas dependências da CONTRATANTE, em Araguaína – TO.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL MEU CASTELINHO aos 31 (Trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2018.

Priscila Setubal Thomann  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**ESCOLA MUNICIPAL TOMAZ BATISTA  
ARAGUAÍNA - TOCANTINS**

PORTARIA Nº 007/2018

Araguaína/TO, 21 de Novembro de 2018.

A DIRETORA da Escola Municipal Tomaz Batista, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 122/2017, e:

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das ações administrativas, financeiras e pedagógicas da Unidade de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Planejamento estratégico das ações a serem desenvolvidas no ano letivo de 2019 no âmbito da Escola Municipal Tomaz Batista, localizada na Rua 8, nº 48 - Vila Aliança no município de Araguaína/TO.

Art. 2º - Nomear como membro da Comissão mencionada no artigo anterior, a pessoas abaixo relacionadas:

ORD.	NOME	FUNÇÃO
I.	Pollyanna Barbosa Lira	Gestora
II.	Tathiane Silva Couto	Auxiliar Financeiro
III.	Milena Cardoso Faria	Professora
IV.	Erika Gomes do Prado	Membro da Associação
V.	Jofran Almeida Carvalho Junior	Representantes de Pais

Art. 3º – Atribuir à Comissão, ora instituída, a responsabilidade, pela definição coletiva das ações a serem desenvolvidas e elaboração do Plano Anual de Trabalho da Instituição de Ensino para o ano de 2019.

Parágrafo Único – Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, referidos no caput, não serão remunerados e ficarão sob a supervisão da Diretora da Escola Municipal Tomaz Batista.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL Tomaz Batista, em Araguaína/TO, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2018.

DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR  
Portaria nº 122/2017

**ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO  
ARAGUAÍNA - TOCANTINS**

PORTARIA Nº 11/2018

Araguaína/TO, 21 de Novembro de 2018.

O(a) DIRETOR(a) da Escola Paroquial São Vicente de Paulo- no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 15/2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das ações administrativas, financeiras e pedagógicas da Instituição de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Planejamento estratégico das ações a serem desenvolvidas no ano letivo de 2019, no âmbito da Escola Paroquial São Vicente de Paulo, localizada no município de Araguaína/TO.

Art. 2º - Nomear como membro da Comissão mencionada no artigo anterior, a pessoas abaixo relacionadas:

ORD.	NOME	FUNÇÃO
I.	Tania Maria do Nascimento Duarte	Gestora
II.	Marivony Pires Pereira	Professora
III.	Ana Cleia Magalhães Silva	Secretaria
IV.	Rosaldina Sinhá de Sousa	Coordenadora
V.	Marcos Aurelio Arantes Lima	Membro da Associação
VI.	Ubiraneide Barbosa de Sousa	Representante dos pais

Art. 3º – Atribuir à Comissão, ora instituída, a responsabilidade, pela definição coletiva das ações a serem desenvolvidas e elaboração do Plano Anual de Trabalho da Instituição de Ensino para o ano de 2019.

Parágrafo Único – Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, referidos no caput, não serão remunerados e ficarão sob a supervisão do(a) Diretor(a) da Escola Paroquial São Vicente de Paulo.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) DIRETOR(A) DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE DE PAULO, em Araguaína/TO, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2018.

Tânia Maria Nascimento Duarte  
Diretor(a) de Instituição Escolar  
Portaria nº 15/2017

**ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS  
ARAGUAÍNA- TOCANTINS**

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A comissão de Permanente de Licitação, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS, instituída pela Portaria 007/2018, torna público para conhecimento dos interessados o cancelamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a fabricação de alimentos escolar aos alunos matriculados na ESCOLA MUNICIPAL ZECA BARROS, em decorrência da constatação de não atender o prazo mínimo legal de oito dias úteis para sua realização. Ao tempo, que esta CPL informa que o Pregão supracitado será realizado brevemente, e a data publicada respeitando a Lei 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Municipal n.º 1.533, de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

Araguaína, 21 de Novembro de 2018.

Silvana dos Santos Vilar Negri  
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DA FAZENDA**

DESPACHO Nº 1452/GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada ao(s) processo(s) em apreço, ora entendida e comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes:

Considerando o disposto no(s) parecer(es) do departamento competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas, bem como, Relatório(s) de Consulta Geral de Débitos, comprovada ainda a inexistência de processo de execução fiscal(is) ativo(s) e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações,

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO para o(s) seguinte(s) pleito(s) e respectivos créditos tributários:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	RECEITA	PERÍODO
2474.220.493.0000413/2017	MARIA DO SOCORRO LIRA VIEIRA	043051	TAXA DE LIXO	2010-2011
2474.0002959/2017	RONALDO ALCIDES TAVARES PAIVA	059292	TAXA DE LIXO IPTU/DA	2005-2010 2003
2474.220.493.0000434/2017	OSVALDO LOURENTINO MIRANDA	041111	TAXA DE LIXO	2004-2012
2474.220.493.0000560/2017	RONEY DA SILVA PEREIRA	058218	TAXA DE LIXO	2004-2011
2474.220.493.0000555/2017	RAIMUNDA JESUS DE SOUZA	043951	TAXA DE LIXO	2006-2011
2474.0004328/2017	RAIMUNDO PEREIRA GOMES	062154	IPTU	2010-2012
2474.220.493.0000602/2017	RAIMUNDO PEREIRA GOMES	062154	TAXA DE LIXO	2011-2012
2474.220.493.0000436/2017	KESLEY SOARES DE CARVALHO	032932	TAXA DE LIXO	2007-2012
2474.220.493.0000492/2017	VALDEIZIO MODESTO DE SOUSA	018145	TAXA DE LIXO	2010-2011
2474.220.493.0000567/2017	GETULIO ABREU LIMA	045710	TAXA DE LIXO	2007-2012
2474.220.493.0000611/2017	JOAO DA CUNHA PEREIRA	043245	TAXA DE LIXO	2004-2011
2474.220.493.0000616/2017	FRANCISCO JOSE ULISSES TEIXEIRA	051213	TAXA DE LIXO	2004-2012
2474.220.493.0000644/2017	ANGELO DANIEL DIAS DA SILVA	047509	TAXA DE LIXO	2005-2011
2474.220.493.0000425/2017	RICARDO DOS SANTOS KUCHELHAUS	023168	TAXA DE LIXO	2004-2011
2474.220.493.0000417/2017	WELLINGTON FRANCO DA SILVA	002178	TAXA DE LIXO	2004-2012

Diante do exposto, o(s) processo(s) supra relacionado(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao setor competente a fim de que as respectivas baixas dos respectivo(s) lançamento(s) seja(m) efetuada(s).

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,  
Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Araguaína-TO., 12 de Novembro de 2018.

GILSON CUTRIM FERREIRA  
Secretário Executivo  
Portaria nº 016/2017

DESPACHO Nº 1453/GAB – 2018

Tendo em vista toda a documentação acostada ao(s) processo(s) em apreço, ora entendida e comprovadora de todo o alegado, apreciamos nos seguintes moldes:

Considerando o disposto no(s) parecer(es) do departamento competente desta Secretaria Municipal da Fazenda, o qual analisou o conteúdo das informações ora apresentadas, bem como, Relatório(s) de Consulta Geral de Débitos, comprovada ainda a inexistência de processo de execução fiscal(is) ativo(s) e ausentes quaisquer outras causas suspensivas e/ou interruptivas da prescrição dos créditos tributários, dentre outras determinações,

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO para o(s) seguinte(s) pleito(s) e respectivos créditos tributários:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	RECEITA	PERÍODO
2474.0003114/2017	PAULO SENA MOURA DE OLIVEIRA	025121 025123	IPTU IPTU	2010-2011 2010-2011
2474.220.493.0000660/2017	MANOEL DAS GRAÇAS BARBOSA DA COSTA	029636 029656	TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO	2009-2012 2009-2012
2474.220.493.0000443/2017	CONSTRUTORA SOUSA BASTOS EIRELI-ME	036556 036557	TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO	2008-2011 2008-2011
2474.229.512.0000109/2017	CLEOMAR CARDOSO GUIMARAES	007580 007581	IPTU IPTU	2007 2007
2474.220.493.0000674/2017	JOAQUIM RODRIGUES DA CUNHA	013759 013760 013761	TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO	2011-2012 2011-2012 2011-2012
2474.220.493.0000626/2017	FABIO REIS LOPES	061823 061803	TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO	2011-2012 2011-2012
2474.220.493.0000272/2018	NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI-EPP	061822 048222	TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO	2011-2012 2004-2011
2474.220.493.0000453/2017	COMAGRIL COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRIC.	008443	TAXA DE LIXO	2004-2011
2474.220.493.0000745/2016	JOSE DE RIBAMAR ANDRADE MELO	007545	TAXA DE LIXO	2004-2010
2474.220.493.0000504/2017	FLORENCIO MACHADO NETO	004681	TAXA DE LIXO	2009-2011
2474.220.493.0000221/2017	RAIMUNDO SOARES DA SILVA	000480 000481 000903 049475	TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO	2004-2010 2004-2010 2004-2010 2004-2010
2474.220.493.0000236/2017	MARIA LUCIA MORAIS LEITE LIMA	025963 025669	TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO	2004-2011 2004-2011
2474.220.493.0000477/2016	TEREZINHA PEREIRA SIQUEIRA	007284 007285	TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO	2004-2010 2004-2010
2474.220.493.0000450/2016	NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	044069 048222	TAXA DE LIXO TAXA DE LIXO	2011 2004-2011
2474.220.493.0000617/2016	ANITA ALVES DE JESUS ALENCAR	033384	TAXA DE LIXO	2008

Diante do exposto, o(s) processo(s) supra relacionado(s) deverá(ão) ser encaminhado(s) ao setor competente a fim de que as respectivas baixas dos respectivo(s) lançamento(s) seja(m) efetuada(s).

Após, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA,  
Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Araguaína-TO., 13 de Novembro de 2018.

GILSON CUTRIM FERREIRA  
Secretário Executivo  
Portaria nº 016/2017

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo: 192/18

Auto de Infração: 018/118

Autuado (a): Domingas Andrade da Silva Tavares

CNPJ / CPF: 008.592.611-66

Endereço: Rua Coronel Fleury, Qd 24, Lt 28, s/n, Setor Carajás, Araguaína/TO.

Data do Julgamento: 27 de março de 2018.

Leandro Sacchi Pinotti, Diretor do Contencioso Fiscal do Município de Araguaína/TO, na forma do procedimento administrativo elencados no Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal e Código de Postura e Edificações Municipal, determina dentro das cautelas de estilo proceder a Intimação da autuada supracitada, para cumprimento do dispositivo abaixo transcrito:

Julgo Totalmente Procedente o lançamento efetuado no Auto de Infração nº 018/18, para nos termos do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.778/97, alterado pela Lei Complementar 011/13, Condená-la ao pagamento da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com seus devidos acréscimos legais.

O Julgamento de primeira instância segue anexo, permanecendo os autos no órgão preparador no prazo de 15 (quinze) dias, período em que o autuado poderá recorrer voluntariamente da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes, conforme conceitua o artigo 162 da Lei Complementar Municipal nº 058/17.

Caso não haja apresentação de recurso e nem cumprimento da exigência no prazo supramencionado, referidas omissões confirmarão respaldo previsto no artigo 200, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 058/17, para o lançamento do débito em Dívida Ativa, constituindo crédito não tributário líquido, certo e exigível, suficientes para encaminhar referida cobrança ao Cartório de Protesto, conforme dispõe o artigo 1º e parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/1997 e o Decreto Municipal nº 302/2014, e caso necessite também será remetido para Execução Judicial, em concordância com os dispositivos elencados na Lei Federal nº 6.830/80.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti  
Diretor do Contencioso Fiscal  
Portaria nº 091/2017

\*Autuado (a): Domingas Andrade da Silva Tavares.

\*Assinatura por extenso: \_\_\_\_\_

Ciente em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_/\_\_\_\_.

OBS: \_\_\_\_\_

\* (A assinatura deverá ser por extenso da pessoa autuada, preposto idôneo ou mandatário)

JULGAMENTO  
Processo nº 192/2018

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2018 às 14:00h, o Diretor do Contencioso Fiscal de Araguaína/TO, Leandro Sacchi Pinotti, nomeado pela Portaria nº 091/2017, trouxe a julgamento os autos em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº 018/18, sendo sujeito ativo a Secretaria Municipal de Infraestrutura (Div. Postura) de Araguaína/TO, e autuada Domingas Andrade da Silva Tavares.

Para decisão do suscitado processo, o Órgão Julgador de Primeira Instância do Processo Administrativo Fiscal assim prolatou sua decisão.

#### I – RELATÓRIO

No dia 16 de fevereiro 2018, as autoridades fiscalizadoras com fundamento no artigo 245, inciso III da Lei Municipal nº 1.778/97 e artigo 42 da mesma Lei, alterado pela Lei Complementar nº 011/13, autuaram o Senhora Domingas Andrade da Silva Tavares, pelo escoamento de água servida em logradouro público, sendo a autuada devidamente intimada pessoalmente, na qual foi concedido o prazo de quinze dias para apresentação da defesa, fls.2-8

A autuada apresentou defesa tempestiva, fls. 9, alegando que no momento da autuação encontrava-se na residência um dos proprietários que não possuía conhecimento técnico acerca do problema.

Após a lavratura do auto, o proprietário procurou o órgão competente para expor as razões para a inaplicabilidade da multa, conforme mencionado em sua defesa fl. 9.

Com base nos argumentos supracitados, demonstram claramente que o auto de infração aplicado não deve permanecer, restando tão somente, a sua nulidade. Por essa razão, requer de Vossa Senhoria o acolhimento desse relatório, assim, como a nulidade do auto de infração.

A Fiscalização do Departamento de Postura argumenta nas fls. 10-11 que o Auto de Infração está amparado pela legislação, visto que a fiscalização entende por água servida, quaisquer águas despejadas por residências ou estabelecimentos em logradouro público, exceto as águas causadas pela chuva.

Considerando que o escoamento da água é constante naquele local, e que na própria solicitação de cancelamento há a confissão da infração e que o requerente somente justifica a mesma, a fiscalização entende não ser motivo para anular o referido auto de infração.

Considerando ineficientes os argumentos utilizados pelo infrator, que ressalta haver solucionado o problema após a lavratura do Auto de Infração, a fiscalização se manifesta pelo indeferimento do presente do recurso e pela procedência do Auto de Infração

Relato. Decido.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Objetivamente, podemos definir águas servidas como aquelas que escoam pelo ralo depois de terem sido usadas para a limpeza. Todavia, se for destinada às vias públicas, além de provocar mau cheiro e produzir doenças, também afeta a pavimentação asfáltica que fica completamente comprometida.

A corrosão na malha asfáltica é inevitável quando agentes nocivos como detergente, sabão e gordura entram em contato com o material de origem orgânica (composto de carbono) matéria prima do asfalto. Esta atitude tem provocado prejuízos aos cofres públicos e aos próprios moradores, principais responsáveis pelas águas servidas nas vias públicas.

Neste caso, como comprova o relato da fiscal e foto anexada ao processo fls.3-8, resta claro o escoamento de água servida em via pública por parte do estabelecimento autuado, sem nenhuma precaução por parte deste, para que a infração fosse evitada.

Quanto às argumentações feitas pela contribuinte estas não eximem o seu dever de cumprir com as determinações legais estipuladas pelo Código de Postura do Município, Lei 1.778/97.

Deste modo, os fiscais de postura utilizaram como fundamento do Auto de Infração o descumprimento do artigo 245, inciso III, da Lei Municipal nº 1.778/97, no qual este órgão julgador complementa com o artigo 244 da mesma lei, sendo:

Art. 244 – É dever da população cooperar com a Prefeitura na conservação e limpeza da cidade.

Art. 245 – Para preservar a higiene dos passeios e logradouros públicos é proibido:

III – despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou de estabelecimentos em geral;

Deste modo, de acordo com os relatos fiscais e provas acostadas aos autos, resta claro o cometimento da infração, devendo a autuada ser legalmente penalizada de acordo com o artigo 42 da Lei 1778/97, alterado pela Lei Complementar nº 011/13.

Art. 42. Os usuários que despejarem sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou qualquer outra água servida das residências ou estabelecimentos em geral estarão sujeitos a penalização com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## III – CONCLUSÃO

Ex positis, abalizado nos fundamentos supra, de conformidade com os preceitos elencados nas Leis nº 1.778/97 e 011/13, Julho Totalmente Procedente o lançamento efetuado no Auto de Infração nº 018/17, para nos termos do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.778/97, alterado pela Lei Complementar 011/13, Condenar Domingas Andrade da Silva Tavares, CPF nº 008.592.611-66, ao pagamento da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Os autos devem permanecer no órgão preparador para negociações pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo no mesmo prazo, a autuada recorrer da decisão para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Caso não haja apresentação de recurso e nem cumprimento da exigência no prazo supramencionado, referidas omissões confirmarão respaldo previsto no artigo 200, parágrafo único da Lei Municipal nº 058/17, para o lançamento do débito em Dívida Ativa, constituindo crédito não tributário líquido, certo e exigível, suficientes para encaminhar referida cobrança ao Cartório de Protesto, conforme dispõe o artigo 1º e parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/1997 e o Decreto Municipal nº 302/2014, e caso necessite também será remetido para Execução Judicial, em concordância com os dispositivos elencados na Lei Federal nº 6.830/80.

Intime-se.

Leandro Sacchi Pinotti  
Diretor do Contencioso Fiscal  
Portaria nº 091/2017

### TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL - SIMEI PROCESSO SME/DF/T/518/2018

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	CLENIS LEITE FONTE VILARINS		
NOME FANTASIA	CLENIS LEITE FONTE VILARINS		
ENDEREÇO	RUA 23 QD. 12-A LT. 31, S/N RESIDENCIAL LAGO AZUL I		
CEP	77.829-250	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	29.251.530/0001-94	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	21.622

COMUNICADO			
Prezado Senhor (a), Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 105, § 3º, II da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, combinado com Art. 115, § 3º, Inciso II e § 4º, Inciso II da Resolução CGSN nº 140, de 22 de Maio de 2018, que a empresa acima identificada, será <b>DESENQUADRADA do SIMEI</b> (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI) <b>com efeitos a partir de 12/12/2017</b> , tendo em vista que, conforme apurado no processo nº 518/2018, o contribuinte não se enquadra nas atividades permitidas ao MEI prevista no anexo XIII da Resolução CGSN nº 94 de 29.11.2011, combinado com a resolução CGSN nº 137 de 04.12.2017e Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018, infringindo assim o Art. 18-A, § 4º, inciso I, e § 17, inciso II da lei complementar 123, de 14/12/2006, e Art. 257, alínea a, da Lei Complementar 058/2017, de 30/12/2017.			

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO			
Conforme levantamento fiscal, constatou-se que o sujeito passivo acima identificado possui cadastro de suas atividades com o CNAE 73.19-0/02 - <b>Promoção de Vendas, porém está emitindo nota fiscal de prestação de serviços de atividade tipificada no Art. 18 § 5º-I, Incisos V, VII e XI da LC 123/2006</b> , conforme notas fiscais anexas ao processo, atividade essa não permitida ao Microempreendedor Individual, sendo tributada pelo anexo V da LC 123/2006.			

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Será desenquadrado da opção sistemática de recolhimento único o MEI que infringir os Art. 18-A, § 4º, inciso I, e § 17, inciso II de Lei Complementar 123, de 14/12/2006, combinados com o Art. 257, alínea a, da Lei Complementar 058/2017, de 30/12/2017.			

INTIMAÇÃO			
Fica o contribuinte acima qualificado <b>INTIMADO</b> no prazo de 15 (quinze) dias a <b>efetuar sua defesa</b> conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, § 6º da LC 123/2006.			

AUTORIDADE FISCAL			
Nome: Jucielei Pereira de Sousa	Assinatura:		
Matricula: 3546-7	Data: 01/10/2018	Hora: 10:03	
Município: Araguaína - TO			

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:	Data:		
CPF:			

### TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL - SIMEI PROCESSO SME/DF/T/517/2018

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
RAZÃO SOCIAL	JOÃO HENRIQUE NOLASCO PEREIRA		
NOME FANTASIA	JH NOLASCO		
ENDEREÇO	RUA DOS LÍRIOS QD. 21 LT. 08, S/N JARDIM PEDRA ALTA		
CEP	77.804-970	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ	28.485.318/0001-29	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	21.314

COMUNICADO			
Prezado Senhor (a), Vimos comunicá-lo, nos termos do Art. 105, § 3º, II da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, combinado com Art. 115, § 3º, Inciso II e § 4º, Inciso II da Resolução CGSN nº 140, de 22 de Maio de 2018, que a empresa acima identificada, será <b>DESENQUADRADA do SIMEI</b> (Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI) <b>com efeitos a partir de 23/08/2017</b> , tendo em vista que, conforme apurado no processo nº 517/2018, o contribuinte não se enquadra nas atividades permitidas ao MEI prevista no anexo XIII da Resolução CGSN nº 94 de 29.11.2011, combinado com a resolução CGSN nº 137 de 04.12.2017e Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018, infringindo assim o Art. 18-A, § 4º, inciso I, e § 17, inciso II da lei complementar 123, de 14/12/2006, e Art. 257, alínea a, da Lei Complementar 058/2017, de 30/12/2017.			

MOTIVO DO DESENQUADRAMENTO			
Conforme levantamento fiscal, constatou-se que o sujeito passivo acima identificado possui cadastro de suas atividades com o CNAE 73.19-0/02 - <b>Promoção de Vendas, porém está emitindo nota fiscal de prestação de serviços de atividade tipificada no Art. 18 § 5º-I, Incisos V, VII e XI da LC 123/2006</b> , conforme notas fiscais anexas ao processo, atividade essa não permitida ao Microempreendedor Individual, sendo tributada pelo anexo V da LC 123/2006.			

DO DESENQUADRAMENTO DO MEI FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Será desenquadrado da opção sistemática de recolhimento único o MEI que infringir os Art. 18-A, § 4º, inciso I, e § 17, inciso II de Lei Complementar 123, de 14/12/2006, combinados com o Art. 257, alínea a, da Lei Complementar 058/2017, de 30/12/2017.			

INTIMAÇÃO			
Fica o contribuinte acima qualificado <b>INTIMADO</b> no prazo de 15 (quinze) dias a <b>efetuar sua defesa</b> conforme dispõe o art. 266 da Lei Complementar 058/2017. O não cumprimento da exigência legal acarretará na exclusão de ofício da condição de Microempreendedor Individual conforme previsto no art. 265 da Lei Complementar 058/2017, combinados com o art. 18-A, § 6º da LC 123/2006.			

AUTORIDADE FISCAL			
Nome: Jucielei Pereira de Sousa	Assinatura:		
Matricula: 3546-7	Data: 01/10/2018	Hora: 10:03	
Município: Araguaína - TO			

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:	Data:		
CPF:			

**FUNAMC****ERRATA**

No extrato do quinto Termo Aditivo Contratual n.º 1364/2013, publicado no Diário Oficial do Município n.º 1635, de 21 de Agosto de 2018, CONSIDERANDO o erro material na digitação no respectivo Extrato, há necessidade de retificar o seguinte conteúdo:

Onde se lê:  
VIGÊNCIA: 03 (Três) meses

Leia-se:  
VIGÊNCIA: 01/09/2018 a 30/11/2018

Nubia Costa Marinho  
Presidente da FUNAMC  
Port. 072/2017

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARAGUAÍNA**

Portaria nº 140/2018.

Araguaína/TO, 20 de novembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o Artigo 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína/TO, e;

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração do servidor Ariel da Silva Lemes do cargo em comissão de Assessor Político do Vereador, matrícula nº 1065699, lotado junto ao Gabinete do Vereador Gilmar Oliveira Costa, conforme Ofício nº 030/2018, de 20 de novembro de 2018;

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Senhor ARIEL DA SILVA LEMES, matrícula nº 1065699, inscrito no CPF nº 831.700.141-53 do cargo em comissão de Assessor Político do Vereador, lotado junto ao Gabinete do Vereador Gilmar Oliveira Costa, nomeado através da Portaria nº 018/2017 em 10 de janeiro de 2017 com efeitos retroativos ao dia 02.01.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20(vinte) dias do mês de novembro de 2018.

José Ferreira Barros Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína em Exercício

Portaria nº 141/2018

Araguaína/TO, 21 de novembro de 2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO o artigo 32, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988, bem como, a Resolução nº 332/2016, de 11 de abril de 2016.

**R E S O L V E:**

Art. 1º NOMEAR a Senhora ANA CARLA RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CPF nº 015.578.832-97 para exercer o cargo em comissão de Assessora Política do Vereador, com lotação junto ao Gabinete do Vereador Gilmar Oliveira Costa deste Poder Legislativo de Araguaína.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) de novembro de 2018.

José Ferreira Barros Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Araguaína em Exercício

**PUBLICAÇÃO PARTICULAR****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

GLOBAL EQUIPAMENTOS PARA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.943.324/000-13 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SPMACT, a LICENÇA PRÉVIA (LP), LICENÇA de INSTALAÇÃO (LI) e a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para a atividade de serviços de Comércio varejista e fabricação de equipamentos para escritório, denominado GLOBAL EQUIPAMENTOS, localizado na Rua Q Qd 02 Lt 14 Setor São Luiz, no Município de Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/1997, 01/86 e COEMA nº 007/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental de Atividades.